



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores nos termos que especifica, no período de verão e de Carnaval de 2018/2019*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público municipal pela atuação:

I - de apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças todos os dias de domingo a sábado, de forma alternada e todos os dias do carnaval, incluso quarta feira de cinzas, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2018 até o dia 10 de março de 2019, atinentes às atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo;

II - na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo período, conforme item anterior, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

III - na fiscalização ambiental, orientada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no mesmo período, conforme item I, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

**Art. 2º** A gratificação dos incisos I, II e III do art. 1º será paga, concomitantemente ao exercício normal na função ou no cargo efetivo:

I - em 2 (duas) parcelas de R \$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo trabalho desenvolvido entre 22 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, e de 15 de janeiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2019; e

II - em uma parcela de R \$800,00 (oitocentos reais), pelo trabalho desenvolvido entre 15 de fevereiro a 10 de março de 2019.

**Art. 3º** Serão designados, mediante portaria, os servidores públicos habilitados efetivos para a atribuição especificada nos incisos I, II e III do art. 1º, com suas escalas de trabalho que deverá obedecer a igualdade entre os fiscais.

**Art. 4º** Até o dia 15 de janeiro e fevereiro, também até o dia 14 de março de 2019, os Secretários Municipais de Fazenda e Finanças, de Saúde e Meio Ambiente, conforme for o caso, encaminharão os pontos relativos às frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos do mês de janeiro, fevereiro e do mês de março de 2019.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa



do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, não poderá esta despesa ultrapassar àquela gasta em decorrência das Leis nº 2.174, de 24 de janeiro de 2017, e nº 2.176, de 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de dezembro de 2018.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito